



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Parecer do departamento sobre a proposta de DLR nº5/XI - Altera o regulamento de concurso do Pessoal Docente no Ensino Básico e secundário

Departamento de Línguas Estrangeiras:

No geral o parecer é positivo, mas com as seguintes observações feitas por docentes deste departamento:

Artigo 6º : a anualidade dos concursos,

Artigo 9º: no âmbito da definição de critérios na ordenação de candidatos, a extinção da consideração da aceitação, por parte de todos os docentes, do provimento por um período não inferior a três anos, como condição para que se possa concorrer nas primeiras prioridades de seleção do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente na RAA, de forma a não haver ultrapassagens de docentes com menos anos de serviço, relativamente a docentes com maior graduação profissional.

O ponto 6 do artigo 15.º e 16º parece muito penalizador dois anos subsequentes. Podia ser só um ano.

A exigência do registo criminal parece desnecessário quando tudo é informatizado.

O professor que recusa um horário, mesmo que incompleto deve ter alguma penalização.

Como é proposto que se acabe com as colocações por três anos consecutivos, em vigor na n/ Região há 16 anos, esta proposta de Decreto-lei Regional considera a bonificação de tempo de serviço como medida de incentivo à fixação. Isto subverte o princípio da ordenação dos candidatos com base na graduação profissional e também não corresponde a uma medida de efetiva fixação pois os docentes irão permanecer naquelas escolas pelos períodos estritamente necessários, ultrapassando depois os mais graduados.

- no Art. 21º: acrescentar um novo ponto possibilitando aos docentes dos quadros da RAA, colocados através do concurso interno de afetação, a troca no prazo de três dias úteis, de horário e de escola relativo ao dia 1 de setembro daquele concurso. Pois, às vezes, as escolas pedem colocações mais tarde e as vagas aparecem para contratados e é preciso fazer ofícios à tutela pois esta situação não está prevista na lei.

- Apenas gostaria de fazer uma pequena observação à parte em que é referida a atribuição de 0,5 valores por cada ano de serviço de permanência no mesmo quadro de

escola (entendi para os que efetivarem agora). Ora se isto é feito para evitar que os docentes não saiam de escolas mais afastadas como é o caso do grupo ocidental, então que se recorra a benefícios monetários para fixação destes professores, evitando-se ultrapassagens na lista de graduação.

Departamento de Ciências Sociais e Filosofia:

Existe um aspeto omissos, quando se fala da fase em que as escolas comunicam as suas necessidades à DRE, relativamente à contratação de docentes a termo resolutivo, é a não referencia a um maior rigor na atribuição das disciplinas aos docentes do quadro das escolas (na fase de distribuição de serviço), pois verifica-se que lhes são, por vezes, atribuídas disciplinas que não correspondem aos seus grupos de recrutamento, não contratando docentes devidamente habilitados.

Departamento de Matemática:

O departamento de matemática não tem nada a opor à Proposta de DRL que altera o Regulamento do Concurso de Pessoal Docente. No entanto, um dos docentes do departamento lamenta que não se tenha introduzido normas conducentes à limitação do recurso abusivo à contratação sucessiva de docentes, como já acontece no restante território nacional, nem se tenha assumido qualquer compromisso nesse sentido.

Departamentos de Português, do 1.º CEB e Pré-escolar, do Núcleo de Educação Especial: deram parecer positivo.

Vila Franca do Campo, 7 de março de 2017

O Conselho Executivo

